



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

SECRETARÍA

... en el día ... de ... de ...
... de ... de ... de ...
... de ... de ... de ...
... de ... de ... de ...
... de ... de ... de ...
... de ... de ... de ...

SECRETARÍA

PARECER

... en ... de ... de ...
... de ... de ... de ...
... de ... de ... de ...

A emenda no 04 não possui vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pelo que esta Aprobación se prossegue.

Deverá ser apreciada pelas Comissões permanentes de Constitución e Justicia e Finanzas e Departamento.

Após, quando de sua deliberação em plenário, deverá ser apreciada antes do projeto em si.

JACARU, 05 de dezembro de 2018

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretario / Director Jurídico